SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Dispõe sobre a instituição de princípios e diretrizes para a promoção da empregabilidade de jovens e adolescentes no município de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Empregabilidade de Jovens e Adolescentes, com o objetivo de ampliar as oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, promover qualificação profissional e incentivar parcerias entre o setor público e privado para facilitar a inserção laboral de jovens.

Art. 2º A implementação das medidas previstas nesta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se as normas aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios que orientam o Programa Municipal de Incentivo à Empregabilidade de Jovens e Adolescentes:

I - Princípio da inclusão e equidade: garantia de oportunidades iguais para jovens de todas as classes sociais, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0B87-121B-13D3-D46D e informe o código 0B87-121B-13D3-D46D

II - Princípio da qualificação e capacitação: incentivo ao desenvolvimento profissional por meio de cursos técnicos, programas de estágio e aprendizagem;

III - Princípio da inovação e tecnologia: adoção de ferramentas digitais para facilitar o acesso a vagas de emprego e capacitação remota;

IV - Princípio da parceria público-privada: estímulo à colaboração entre o Poder Público, empresas e instituições educacionais para fomentar a empregabilidade jovem;

V - Princípio do desenvolvimento sustentável: incentivo a práticas de trabalho que respeitem os direitos trabalhistas e contribuam para a economia local.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Para a concretização dos princípios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ficam definidas as seguintes diretrizes:

I - promoção da empregabilidade jovem: incentivo à criação de programas específicos para a contratação de jovens por empresas locais;

II - qualificação profissional acessível: ampliação da oferta de cursos técnicos e formação digital para jovens, com ênfase em profissões do futuro e economia digital;

III - plataforma digital de empregos: desenvolvimento de uma plataforma interativa para conectar jovens com oportunidades de trabalho, estágio e capacitação;

IV - selo de Empresa Incentivadora da Juventude: reconhecimento público para empresas que aderirem ao programa e contratarem jovens regularmente;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0B87-121B-13D3-D46D e informe o código 0B87-121B-13D3-D46D

V - incentivos para empregadores: possibilidade de benefícios fiscais e administrativos para empresas que comprovarem a contratação de jovens conforme regulamentação do Executivo;

VI - parcerias estratégicas: estímulo à colaboração entre escolas, universidades, ONGs e empresas para criação de programas de aprendizagem e capacitação contínua;

VII - programas de aprendizagem e estágios remunerados: incentivo à formalização de contratos de aprendizado e estágio com duração mínima e benefícios para os jovens;

VIII - cursos profissionalizantes e empreendedorismo: desenvolvimento de cursos voltados para áreas de alta demanda no mercado, como tecnologia, marketing digital e gestão empresarial;

IX - apoio a jovens em situação de vulnerabilidade: criação de estratégias para priorizar a inserção de jovens de baixa renda e beneficiários de programas sociais no mercado de trabalho;

X - uso de tecnologias emergentes para qualificação: incentivo ao uso de inteligência artificial e ferramentas digitais para personalizar trilhas de aprendizado e conectar jovens com oportunidades adequadas ao seu perfil.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade será responsável por coordenar a implementação das ações previstas nesta Lei, com apoio das demais secretarias municipais envolvidas.

Art. 6º O Poder Público poderá firmar parcerias com universidades, empresas privadas, organizações não governamentais e instituições internacionais para desenvolvimento e implementação do Programa Municipal de Incentivo à Empregabilidade de Jovens e Adolescentes.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0B87-121B-13D3-D46D e informe o código 0B87-121B-13D3-D46D

§ 1º Os convênios e parcerias serão formalizados conforme a legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 2º Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas estaduais, federais e internacionais voltados à empregabilidade jovem e qualificação profissional para viabilizar as iniciativas estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0B87-121B-13D3-D46D e informe o código 0B87-121B-13D3-D46D

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei nº 14/2025 para adequá-lo à legalidade e à competência legislativa municipal, estabelecendo princípios e diretrizes para a promoção da empregabilidade de jovens e adolescentes em Foz do Iguaçu.

O novo texto busca garantir a inclusão de jovens no mercado de trabalho de maneira sustentável, incentivando a capacitação profissional, o uso de tecnologia para facilitar a busca por oportunidades e a criação de incentivos para empresas que promovam a empregabilidade juvenil.

Foram incorporadas boas práticas de programas de sucesso em outras cidades, como a criação de um **portal digital de empregos**, parcerias estratégicas com **empresas e instituições de ensino**, além da **priorização de jovens em situação de vulnerabilidade**. A proposta também amplia o escopo do programa, incluindo **cursos de formação profissional em áreas emergentes e incentivos para estágios remunerados**.

Além disso, a proposta viabiliza a implementação progressiva das medidas, respeitando a realidade orçamentária do município e possibilitando a realização de parcerias estratégicas com o setor privado e instituições de ensino.

Com essa estrutura, busca-se reduzir o desemprego juvenil, ampliar a qualificação profissional e fortalecer a economia local com a inserção de novos talentos no mercado de trabalho.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0B87-121B-13D3-D46D e informe o código 0B87-121B-13D3-D46D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0B87-121B-13D3-D46D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 19/02/2025 11:01:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0B87-121B-13D3-D46D